

LEI Nº 1138, DE 18 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre o uso e acesso a espaços públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Será considerado espaço público municipal todo e qualquer espaço, seja com construção e/ou logradouro que estiver encravado em território do Município de Macaíba e seja de administração do Município.

Parágrafo Único – Para fins de especificação desta Lei considera-se espaço público municipal:

- a) - Ruas, Praças, avenidas e logradouros públicos;
- b) - Áreas verdes encravadas em solo urbano e/ou rural no Município de Macaíba;
- c) - Centro de Convivência Pax-Club;
- d) - Repartições públicas de caráter administrativo;
- e) – Ginásios esportivos.

Art. 2º - São proibidos em todo o município macaibense, os atos que venham a deteriorar e destruir os espaços aludidos no artigo anterior, ficando o infrator do referido delito com a tarefa de caso condenado cumprir penalidades conforme a lei do código penal.

Art. 3º - Os espaços públicos municipais inclusos no artigo 1º, em seu parágrafo único, poderão ser utilizados por qualquer pessoa e/ou entidade, sem ônus para o requerente, desde que solicite o referido espaço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, expondo os motivos para o fim do uso e que o referido espaço não possua agenda anterior ao pedido realizado.

Parágrafo Único – Ficam os espaços referidos na alínea “d”, com a prerrogativa de só ser permitido o seu uso com a anuência por escrito do Prefeito do Município de Macaíba.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da vigência desta Lei, a regulamentação que for julgada necessária a sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA(RN), EM 18 DE MAIO DE 2004.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL